



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REF. EDITAL PREGÃO Nº 161/2019  
MODALIDADE PRESENCIAL  
PREFEITURA DE: BENEDITO NOVO/SC  
DATA DE ABERTURA: 26/11/2019 ÀS 09h**

A empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída sob o cadastro de pessoas jurídicas nº 23.037.457-0001/76, com matriz instalada na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, detentora do endereço eletrônico [rdferragens@rdferragens.com.br](mailto:rdferragens@rdferragens.com.br), neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Rodrigo Decker, pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 052.709.939-29 e cédula de identidade nº 4456973, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, vêm respeitosamente perante a esta douta Promotoria de Justiça, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula 247 do Tribunal de Contas da União e artigo 37 caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de oferecer

#### **REPRESENTAÇÃO**

Para que sejam tomadas as devidas providências em face da Comissão Permanente de Licitações e Contratos em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secr. De Planejamento e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC, devidamente inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 83.102.780/0001-08, instalada na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, CEP 89.124-000, na Cidade de Benedito Novo/SC.

#### **I. PRELIMINARMENTE**

##### **I.1 DA LEGITIMIDADE DE PETICIONAR**

No artigo 5º, inciso XXXIV alínea A c/c inc. LV, da Constituição Federal/88, é claramente defeso o direito de petição, senão vejamos;



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV – São todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder [...].

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...]. (gf.n)

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação recebida e julgada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## **II. DOS FATOS**

Trata-se de causa de improbidade administrativa que merece especial atenção e intervenção do Ministério Público para que seja o fato analisado e futuramente tomadas as providências necessárias cabíveis. A empresa que aqui subscreve sentiu-se lesada ao passo que teve seu direito negado e desamparado pelo Município em questão, ao passo que será discorrido os acontecimentos a seguir: No dia 20/11/2019 a Empresa RD COMÉRCIO, tomou conhecimento do Edital de Modalidade Pregão Presencial nº 161/2019, que tinha como objeto de aquisição materiais para utilização na sinalização viária, em uma breve análise do Edital verificou-se uma inconsistência no que tratava-se aos materiais, tendo em vista que, aglomeraram em um único Lote Materiais de Naturezas Distintas, quais são formados por especificações únicas e diversas entre si, mesmo que sejam utilizadas para um único fim, que seria a Sinalização Viária, como pode ser visto abaixo:



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto receber proposta para a aquisição dos produtos conforme quantidades e características técnicas descritas a seguir:

Lote	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	-----	---------------------	----------------	-------------



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

E-mail: [licitacao@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br)

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

1	1	UND	MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL		156.495,00
1.1	250	M²	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1,25MM (#18) CONFORME NBR 11904 DA ABNT, PELÍCULA REFLETIVA TIPO I (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO) CONFORME NBR 14644 DA ABNT, VERSO NA COR PRETO FOSCO.	398,00	99.500,00
1.2	200	CJ	PARAFUSO 5/16" X 2", PORCA 5/16" E ARRUELA LISA 5/16".	4,25	850,00
1.3	30	UND	CONTRAVENTAMENTO COM ABRAÇADEIRAS BIPARTIDAS, PARA FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS.	27,50	825,00
1.4	120	UND	POSTE SUPORTE AÇO 48,30MM X 2,65MM X 3000MM - GALVANIZADO A FOGO	198,00	23.760,00
1.5	40	UND	POSTE SUPORTE AÇO 48,30MM X 2,65MM X 3500MM - GALVANIZADO A FOGO.	214,00	8.560,00
1.6	4	UND	SEMI PORTICO BANDEIRA SIMPLES COM PLACA INDICATIVA AÉREA, DIMENSÃO DE 3,00M X 1,20 METROS, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1,25MM (#18) CONFORME NBR 11904 DA ABNT, PELÍCULA REFLETIVA TIPO I (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO) CONFORME NBR 14644 DA ABNT, VERSO DA PLACA NA COR PRETO FOSCO.	5.750,00	23.000,00
2	1	UND	MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		41.476,00
2.1	60	UND	TINTA A BASE DE RESINAS ACRILICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), CONFORME NBR 11862 DA ABNT, BALDE 18 LITROS, COR: BRANCO.	289,00	17.340,00
2.2	60	UND	TINTA A BASE DE RESINAS ACRILICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), CONFORME NBR 11862 DA ABNT, BALDE 18 LITROS, COR: AMARELO.	289,00	17.340,00
2.3	4	UND	TINTA A BASE DE RESINAS ACRILICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), CONFORME NBR 11862 DA ABNT, BALDE 18 LITROS, COR: AZUL.	289,00	1.156,00
2.4	4	UND	TINTA A BASE DE RESINAS ACRILICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), CONFORME NBR 11862 DA ABNT, BALDE 18 LITROS, COR: PRETO.	295,00	1.180,00
2.5	10	UND	SOLVENTE COMPATIVEL PARA TINTA A BASE DE RESINAS ACRILICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), BALDE 18 LITROS	156,00	1.560,00
2.6	20	UND	MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR TIPO II-A CONFORME NBR 16184 DA ABNT, SACO 25 KG.	145,00	2.900,00
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>197.971,00</b>



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Com tal forma de aquisição o Município impôs de forma indevida, que empresas ofertassem propostas para TODOS os itens presentes no Lote, além de limitarem a participação, organizaram materiais de completa divisibilidade em um único Lote, a empresa sentindo-se lesada, prontamente montou e encaminhou munida de toda legalidade uma IMPUGNAÇÃO em face o Edital nº 161/2019, via correios no dia 20/11/2019, documento qual, chegou em tempo hábil e plenamente tempestivo para ser analisado, uma vez que a abertura do certame seria no dia 26/11/2019, vejamos:

**OD 665 255 598 BR**



25/11/2019  
10:08  
Benedito  
Novo / SC

**Objeto entregue ao destinatário**

21/11/2019  
08:14  
Benedito  
Novo / SC

**Objeto disponível para retirada em Caixa Postal**

AC BENEDITO NOVO - Agência dos Correios  
RUA QUIRINO LONGO -- 150  
CENTRO  
Benedito Novo / SC

20/11/2019  
20:59  
BLUMENAU / SC

**Objeto encaminhado**  
de Unidade de Tratamento em BLUMENAU / SC para Agência dos  
Correios em Benedito Novo / SC

20/11/2019  
17:00  
JARAGUA DO  
SUL / SC

**Objeto encaminhado**  
de Agência dos Correios em JARAGUA DO SUL / SC para  
Unidade de Tratamento em BLUMENAU / SC

20/11/2019  
15:56  
JARAGUA DO  
SUL / SC

**Objeto postado**

Nota-se que, a impugnação chegou na Caixa Postal no dia 21/11/2019 às 08:14 h, momento em que o Município passa ter responsabilidade de retirar suas documentações, não podendo o particular ser prejudicado por um mal planejamento do Município quanto sua caixa



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

postal. Não bastando tal fato, a empresa entrou em contato com o Município no dia 25/11/2019 buscando um posicionamento quanto a impugnação, contudo, o departamento de licitações informou que passaria para o jurídico decidir, o certame aconteceu normalmente sem a sequer menção da impugnação que aguardava por decisão, como é possível verificar na ata da sessão abaixo:



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

E-mail: [licitacao@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br)

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**DATA:** 26/11/2019 - **HORÁRIO DE INÍCIO:** 9:05 horas

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 161/2019

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 161/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS DO MUNICÍPIO.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP, MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME, CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA e E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
---------	---------------



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

conforme a seguir:

Empresa	Representante
PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	ARILDO PASCOALINO CARDOSO
SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP	GUIOMAR ANTONIO MAY
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME	DANIEL PEDRO MOISES DOMINGUES
CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	JAIME FLAVIO DA SILVA CESARI
INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	EVANIR MARQUES PEREIRA
E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME	LICELI WESTPHAL

Todas as empresas são apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. O pregoeiro esclarece que segundo definido no preambulo do Edital, esta licitação destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47, 48 I da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, no lote 01 que está orçado em R\$ 156.495,00 poderão participar todo tipo de empresas, independentemente de seu enquadramento e no lote 02 que está orçado em R\$ 41.476,00, somente empresas enquadradas como Mei, ME ou EPP. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram os seus conteúdos e em seguida disponibilizaram as propostas para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Todas as propostas



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

E-mail: [licitacao@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br)

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e atingido seus limites máximos de desconto. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e o respectivo vencedor. A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim as licitantes estão HABILITADAS e, portanto, DECLARADAS VENCEDORAS do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os lotes do certame as empresas vencedoras. O pregoeiro solicita as empresas vencedoras que apresentem nova proposta de preços readequando o valor dos itens ao valor global dos lotes vencidos. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

### **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI  
Pregoeiro

JOICE APARECIDA COSTA  
Equipe de Apoio

MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI  
Equipe de Apoio

### **LICITANTES PRESENTES:**

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP

MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME

CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME

Ao deparar-se com a omissão nítida do município e o descaso, temos por esse motivo pleno de Direito de oferecer a presente representação.

### **II.1 DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 129, inc. II da Constituição da Republica Federativa do Brasil e de 1988, cabe ao Ministério Público:

Artigo 129 – São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Nesse sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla possível improbidade administrativa, resta demonstrada a relevância social que merece a inteira intervenção desta Promotoria de Justiça com as medidas cabíveis e necessárias.



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

### **III. DO DIREITO**

Conforme acima já destacado, consta no Edital uma restrição quanto participação de empresas que tenham como área de especialização e comércio um material específico, tal limitação encontra-se na forma de julgamento cujo qual está definida como MENOR PREÇO POR LOTE.

Neste sentido é demonstrado que o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote, declarando vencedor APENAS e SOMENTE um licitante para cada lote, desta forma, faz-se necessário esclarecer que tal disposição vai de encontro ao regramento geral regente dos procedimentos licitatórios, o critério escolhido no Pregão em questão, dificulta e limita a ampla participação das empresas interessadas, não podendo se argumentar a presença de empresas que trabalham com toda a linha de materiais presentes no Lote, uma vez que estaria sendo claro DIRECIONAMENTO, sabe-se que todas as empresas devidamente constituídas e com documentação em dia tem plenos direitos de participação em certames públicos, onde não deve existir a restrição e limitação.

Percebe-se no Termo de Referência, uma extensa variedade de itens presentes aglomerados em apenas um Lote, conforme mostra-se na tabela anexada anteriormente.

#### **III.1 DAS INDEVIDAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME;**

É visto que, o Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: Serviço, Fornecimento de Placas; Parafusos, Contraventamento, Porcas, Semi Porticos e Fornecimento de Suportes. Os itens citados são produtos de naturezas distintas, assim, poucas empresas possuem condições de fornecer TODOS os materiais da forma que o Município OBRIGA, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual NECESSITARIAM SER DESMEMBRADOS e realocados na forma de ITEM. Uma empresa que possui autorização para fornecer o Poste de Aço, por exemplo, não necessariamente terá autorização para fabricar uma chapa auto refletiva, fornece suporte e ainda ter o serviço, dessa forma os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

comprometer o objeto da licitação, a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame, restringe a igualdade entre os licitantes e acima de tudo afeta a economicidade dos cofres públicos, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Sendo claro que, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS OS PRODUTOS, de forma lucida é perceptível que no mercado empresarial, maior parte das empresas limitam suas áreas de atuação, focando em materiais específicos, é de pleno conhecimento que administração ao deparar-se com a necessidade de abertura de processo licitatório, deve verificar a possibilidade técnica assim como a ECONÔMICA de dividir o objeto em lotes, não podendo essa escolha ser embasada unicamente em achismos, **deve existir a justificativa e apresentação da vantajosidade quanto a escolha**, verifica-se portanto que os artigos que abaixo transcrevemos, presentes na **Lei nº 8.666/93**, determinam de forma expressa a programação das compras governamentais de modo que se possa maximizar a eficiência nas aquisições com a minimização dos custos e despesas da operação, vejamos (BRASIL. 1993)

Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:  
[...]

IV – **ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**

Art. 23 – [...]

§ 1º As obras, serviços e **compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercados e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.(gf.n).**

Desta forma é visto que o artigo 15, é específico e detalhado ao determinar que as compras serão subdivididas em parcelas visando aproveitar as peculiaridades do mercado e a sua vantajosidade, o que inclui a divisão dos materiais divisíveis serem adquiridos na forma por item, na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma que sejam autônoma, razão está do porque aumenta a competitividade do certame, tendo em vista que, empresas especializadas em materiais específicos, podem apresentar suas propostas com valores mais atrativos.



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Diferentemente da citada anteriormente, a licitação por Lote, afasta licitantes que não podem habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens, acarretando em prejuízo para a administração, uma vez que recebem menos propostas, e essas propostas nem sempre são atraentes para a administração pública ao passo que direciona indevidamente a empresas de segmentos específicos. Isto posto, **a regra é a realização de licitação na modalidade por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certamente por lotes ou global, assim como comprovação da vantagem dessa, cuja demonstração deve ser atrelada aos dispositivos legais citados anteriormente. Com este entendimento o Tribunal de Contas da União, em sua Súmula 247 dispõe que:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia de escala, tem em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução; fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (gf.n).

Ainda com este posicionamento o TCU em sua Decisão nº 393/94 do Plenário, doutrina que firmar o entendimento de que:

[...] em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, §1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Sendo um dos pontos basilares a economicidade, ao passo que sua violação, além de acarretar prejuízos para o Poder Público, também vai de “afrente ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público”<sup>1</sup>. Desta forma, ao fazer-se uso da forma de julgamento por “menor preço por lote” demonstra-se danoso ao erário: como nas licitação em apreço, nas licitações onde houver vários itens dever-se-ia fixar o menor preço por item,

<sup>1</sup> ARARUNA NETO, Antonio Augusto Rolim. Do Critério de Julgamento “menor preço por lote”. Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 82, nov. 2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8600](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8600). Acesso em: 04 dez. 2019.



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

uma vez que nas compras a licitação deverá ser sempre do tipo menor preço e, considerando que as licitações por itens operam como se estas fossem diversas diversas licitações em uma apenas, e como já sustentado, a escolha do menor preço por lote deve ser previamente justificada, ao que, não havendo motivação técnica e econômica, jamais se deveria adotar tal critério<sup>2</sup>. Valido salientar entendimentos do Tribunal de Contas da União no que se refere à formação de lotes deve ser procedida de forte justificativa:

### Acórdão 1592/2013 – Plenário

9.3.1 a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, §1º, I, 15, IV e 23, §§1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993; [...]

9.3.4 a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar as características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012; (gf.n).

### Acórdão 2977/2012 – Plenário

29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor: (...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes. (gf.n).

Destaca-se que a viabilidade técnica e econômica DEVE ser comprovada e juntada aos autos do processo licitatório, fato qual não ocorreu neste processo:

Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada a modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o administrador deve demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento. (TCE/MT – Processo nº 30503/2008).



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

A documentação presente neste procedimento licitatório, não vislumbra qualquer justificativa que comprove realmente as vantagens técnicas e econômicas para que o município tenha adotado o critério “menor preço por lote”, o que por si só já é uma irregularidade e de acordo com a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer tal exigência, em Edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes, nestes termos ainda observamos

Acórdão 2477/2009 – Plenário

**Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (gf.n).**

Neste prosseguimento, cabe salientar que os agentes públicos, é completamente vedada que ajam de forma que prejudique a administração pública, neste sentido o inciso I, §1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, doutrina que:

**Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º é vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (gf. n).**

Desta forma, não cabe ao administrador público, incluir cláusulas que prejudiquem a licitação, baseados somente no achismo, sendo tal atitude antijurídica, podendo resultar na penalização por infração ao artigo 10, incisos VII e VIII da Lei n/ 8429/92, cujo qual menciona que:

**Artigo 10 – Constitui ato de improbidade administrativo que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Li, e notadamente:**

**VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

**VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente. (gf.n).**



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Uma vez que os administrados devem obedecer ao regramento disposto por Lei, mostra-se que o presente certame frustrou a participação de empresas que poderiam ofertar bons preços para os itens, mantendo esta forma de aquisição feriram o princípio da economicidade do certame, portanto uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Lei, tem-se por necessária intervenção estatal no presente caso.

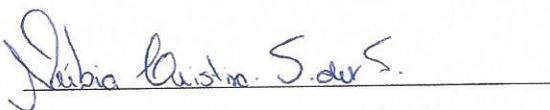
Isto posto, requer o recebimento da presente Representação, para que, ao final, as medidas legais sejam devidamente tomadas, em especial a anulação de todos os efeitos decorridos da abertura do pregão Presencial de número 161/2019, inclusive a ata de registro de preços e que realizem a abertura de um novo processo licitatório, com os materiais devidamente organizados por item, cada um em sua divisibilidade.

Nestes termos, pede e aguarda providências.

Jaraguá do Sul/SC, 04 de dezembro de 2019.



Rodrigo Decker  
CPF 052.709.939-29  
Proprietário



Núbia Cristina Silva dos Santos  
CPF 451.628.438-30  
Assistente de Licitações e Contratos

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL – SC.**

**RODRIGO DECKER**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado em regime de Separação de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-330, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03839798270, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob o n.º 052.709.939-29, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

**CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** – A empresa individual de responsabilidade limitada terá o nome empresarial de **RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Pavimento 1º., Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.256-330.

**CLÁUSULA 2ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto o ramo de:

- a) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- b) Comércio atacadista e varejista de materiais para sinalização viária;
- c) Comércio atacadista e varejista de madeiras e outros materiais para marcenaria em geral;
- d) Comércio atacadista e varejista de telas em geral;
- e) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de serralheria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atividades profissionais especializadas, a empresa se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

**CLÁUSULA 4ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data do seu Registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

*Rodrigo Decker*



PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada à importância do capital integralizado.

### CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 6ª - O exercício iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a empresa individual de responsabilidade limitada levantar demonstrações financeiras intermediárias, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada por seu titular **RODRIGO DECKER**, com poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **RODRIGO DECKER**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

### CAPÍTULO V - DO FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA 10ª - Falecendo o titular a empresa individual de responsabilidade limitada, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª - Nos casos omissos neste ato constitutivo, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, com regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.

x

Rodrigo

g

**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Jaraguá do Sul - SC, 04 de Agosto de 2015.

*Rodrigo Decker*  
 \_\_\_\_\_  
**RODRIGO DECKER**

*Roseli W. L. Garcia*  
 \_\_\_\_\_  
**ROSELI W. LINZMEYER GARCIA**  
**ADVOGADA - OAB/SC 26272**  
**CPF: 437.273.019-53**

*Aldo Salai*  
 \_\_\_\_\_  
**TESTª: ALDO SALAI**  
**CI: 374.104-4, SSP/SC**  
**CPF: 292.191.329-15**

*Carlos Antonio Salai*  
 \_\_\_\_\_  
**TESTª: CARLOS ANTONIO SALAI**  
**CI: 1.135.883-1, SSP/SC**  
**CPF: 352.387.209-04**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2015 SOB Nº: 42600164424  
 Protocolo: 15/689513-7, DE 05/08/2015

**RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E  
 FERRAMENTAS EIRELI**

*Andre Luiz de Rezende*  
 \_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIZ DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO GERAL**

**TABELIONATO**  
**Notas e Protesto**  
 Carlos Fabricio Griesbach  
 TABELIÃO  
 Manoel Gustavo Griesbach  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Kelyn C. Schneider Ehmke  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Juliane Christina Hübner  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Hemylin Sabrina Maas  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, 380 - Fone: 3274-1700  
 JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RODRIGO DECKER

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 4456973 SSP SC

CPF: 052.709.939-29 DATA NASCIMENTO: 28/02/1988

FILIAÇÃO: SEBASTIAO DECKER  
 DARCI BAUMANN DECKER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 9383919270 VALIDADE: 10/02/2021 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2006

OBSERVAÇÕES: Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador: *Rodrigo Decker*

LOCAL: JARAGUÁ DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO: 03/03/2016

Vanderlei O. Rozas Diretor de DENANC SC114077487

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VALORES EM TUDO E TERRITÓRIO NACIONAL: 1238568789

PROIBIDA REPRODUÇÃO: 1238568789

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE JARAGUÁ DO SUL  
 CARLOS FABRICIO GRIESBACH - TABELIÃO  
 Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 380 - Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89400-000, Telefone: 3274-1700  
 Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionatojaraguadosul.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Jaraguá do Sul-SC, 31/07/2019.

HEMYLIN SABRINA MAAS - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização: FMS84378-B2D7 NORMAL

Emcl: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95 = R\$ 5,50

QR Code

CONFIRMAR OS DADOS DO ATO EM: selo.escjuar.br

NOTAS e PROTESTO

**TABELIONATO**  
**Notas e Protesto**  
 Carlos Fabricio Griesbach  
 TABELIÃO  
 Manoel Gustavo Griesbach  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Kelyn C. Schneider Ehmke  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Juliane Christina Hübner  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Hemylin Sabrina Maas  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, 380 - Fone: 3274-1700  
 JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA